



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU/GO, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Itaguaru/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.352.368/0001-35, com sede administrativa na Praça Joaquim Moreira Damasceno, n.º 735, Centro, Itaguaru - GO. CEP.: 76660-000, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru/GO, Sr. **JORDANA RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº 053.882.311-94 e portadora do RG Sob o nº 6048622 SSP/GO, tornar público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO de profissionais da área da saúde, pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente habilitadas e qualificadas, para a prestação de serviços especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme a demanda da rede municipal, abrangendo a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, com o objetivo de assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência da assistência à população.

Data da publicação do Edital	02 de junho de 2026
Início do recebimento dos documentos de habilitação:	08:00 (horário de Brasília) do dia 02 de junho de 2026.
Data da 1ª análise da documentação:	16/06/2026
Análises posteriores à data da 1ª análise:	5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao envio da documentação, durante a vigência do credenciamento.

1. DO OBJETO

Credenciamento para contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no sistema municipal de saúde pública no ano de 2026, visando à prestação de serviços no município, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo conselho municipal de saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no termo de referência, edital e seus anexos. A contratação será realizada com base nos **Incentivos Financeiros Municipais**, respeitando a legislação vigente e garantindo **transparência, impessoalidade e economicidade**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, na **Lei nº 8.080/1990** e na **Instrução Normativa nº 10/2024 do TCMGO**.

2. DOS ITENS OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO.

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de profissionais da área da saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde Pública do Município de Itaguaru/GO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício de 2026.

2.2. Os serviços a serem executados, bem como o detalhamento das atividades, requisitos técnicos e valores da hora a serem pagos, encontram-se discriminados na

tabela constante no Termo de Referência, a qual integra o presente instrumento para todos os fins.

2.3. Os valores estabelecidos correspondem à remuneração máxima pelos serviços efetivamente prestados, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das atividades, inclusive encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, deslocamentos, alimentação e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer outro acréscimo, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

2.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação prévia e observância das escalas, plantões, fluxos e demandas da rede pública municipal de saúde, não gerando direito adquirido à contratação contínua, quantidade mínima de atendimentos ou garantia de demanda fixa.

2.5. O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, nem exclusividade em favor dos credenciados, sendo facultada à Administração a convocação conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. A contratação por **credenciamento paralelo e não excludente** para a prestação de de serviços especializados em diversas áreas de profissionais da saúde, no município de **Itaguara /GO** está fundamentada em um conjunto de normas legais que garantem a **legalidade, eficiência e transparência do processo de contratação pública**. A seguir, são apresentados os principais dispositivos que embasam juridicamente essa contratação:

Constituição Federal de 1988

2. **Artigo 196:** Determina que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.
3. **Artigo 197:** Estabelece que as ações e serviços de saúde são de **relevância pública**, podendo ser prestados pelo **Estado ou pela iniciativa privada**, sob regulamentação e fiscalização governamental.
4. **Artigo 199:** Autoriza a **participação complementar da iniciativa privada no SUS**, mediante contrato ou convênio, sempre que os serviços públicos forem insuficientes para atender à população.

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

5. **Artigo 24:** Define que a assistência à saúde pode ser prestada **tanto pelo setor público quanto pelo privado**, garantindo a participação complementar da iniciativa privada quando necessário.
6. **Artigo 25:** Permite que o SUS recorra a **serviços privados** para suprir a insuficiência da rede pública de saúde.



7. **Artigo 26:** Regulamenta a **celebração de contratos e convênios** entre a administração pública e entidades privadas para a prestação de serviços de saúde.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

8. **Artigo 18, § 1º:** Exige a elaboração de um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, contendo justificativa detalhada da contratação, estimativas de valor, viabilidade e impactos ambientais.
9. **Artigo 74, inciso IV:** Prevê os **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento**.
10. **Artigo 78:** Reconhece o **credenciamento como um procedimento auxiliar da licitação**, possibilitando a contratação contínua e simplificada de prestadores.
11. **Artigo 79:** Determina que o credenciamento pode ocorrer de forma **paralela e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores para atendimento das necessidades da administração.

Decreto nº 7.508/2011

12. Regulamenta a **organização e o funcionamento do SUS**, reforçando a possibilidade de contratação de serviços privados para **complementar a oferta de assistência à saúde**.

Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO)

13. Atualiza os critérios para credenciamento de prestadores de serviços de saúde nos municípios goianos, ampliando a inclusão de **novas categorias profissionais e estabelecendo diretrizes para maior transparência e controle na execução dos contratos**.

Esses fundamentos legais garantem que a contratação por **credenciamento** no município de **Itaguaru /GO** esteja **em conformidade com as normas vigentes**, assegurando **transparência, economicidade e eficiência na gestão da saúde pública**.

4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a formação contínua de cadastro de prestadores aptos.



4.2. A vigência do credenciamento não se confunde nem se vincula à vigência dos contratos dele decorrentes, os quais serão firmados individualmente com os credenciados, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A manutenção do credenciamento visa assegurar a possibilidade de contratação contínua e permanente de novos prestadores, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade e adequada recomposição da força de trabalho, sem prejuízo da vigência e execução dos contratos já celebrados.

5. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

5.1. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO.

7.1. Estima-se o custo máximo com este Credenciamento, durante o período de 12(doze) meses, que consubstanciarão o valor total de **R\$ 342.600,00 (trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais)**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa deste Credenciamento correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SUBELEMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.18.10.301.1019.2.097.3.3.90.34	318	107	03
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.18.10.302.1019.2.098.3.3.90.34	325	107	03

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser enviado para o e-mail licitacaoitaguaru123@gmail.com ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO, localizada na Praça Joaquim Moreira Damasceno, n.º 735, Centro, Itaguaru - GO. CEP.: 76660-000, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru/GO, contendo obrigatoriamente:

8.1.1. No caso de pessoa física, nome completo, n.º. de inscrição no CPF, endereço, número de telefone móvel, e-mail e assinatura;

8.1.2. No caso de pessoa jurídica, razão social, n.º. de inscrição no CNPJ, endereço, número de telefone móvel, e-mail e assinatura, com os documentos que demonstram a sua legitimidade para representar a pessoa jurídica;

8.1.3. Rubrica em todas as folhas e assinadas na última;

8.1.4. Alegações fundamentadas; e

8.1.5. Documentação e/ou provas que se fizerem necessárias.



8.2. A ausência de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação, na forma e prazo definidos neste Edital acarretará a decadência do direito de arguição contra as regras do certame.

8.3. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados ou protocolados fora do prazo ou em local diverso do mencionado neste Edital.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. Estão impedidos de participarem deste Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que:

9.1.1. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.2. Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.1.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.1.4. Nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.1.5. não cumpram o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

9.1.6. encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil, salvo se comprovada a viabilidade econômico-financeira, nos termos da legislação vigente;

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde que atenderem as condições previstas neste Edital e no anexo Termo de Referência.

10.2. A participação neste Credenciamento importa à interessada na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A **pessoa física** interessa em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:



11.1.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa física), devidamente preenchido, contendo a identificação da interessada, com nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail (Modelo no Anexo II deste Edital);

11.1.2. Cópia da carteira de identidade (RG);

11.1.3. Comprovante de inscrição no CPF;

11.1.4. Comprovante de inscrição no NIS, PIS ou PASEP;

11.1.5. Comprovante de endereço;

11.1.6. Comprovante de inscrição no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;

11.1.7. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando exigível;

11.1.8. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que a interessada está apta física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa física);

11.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

11.1.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

11.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

11.1.13. *Curriculum Vitae*; e

11.1.14. Declaração (modelo no Anexo IV deste Edital).

11.2. A pessoa jurídica interessa em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

11.2.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa jurídica), contendo a identificação da interessa, com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço de domicílio, nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail do representante legal da pessoa jurídica (modelo no Anexo III deste Edital);

11.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social e suas alterações em vigor ou do último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

11.2.3. No caso de sociedade comercial, cópia dos documentos de eleição dos seus administradores, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

- 11.2.4. No caso de sociedades simples, cópia da inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou
- 11.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do Decreto de autorização, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento;
- 11.2.6. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 11.2.7. Cópia da carteira de identidade (RG) do representante legal da pessoa jurídica;
- 11.2.8. Comprovante de inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- 11.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;
- 11.2.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;
- 11.2.12. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.2.13. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- 11.2.14. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 11.2.15. Comprovante de inscrição do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;
- 11.2.16. Cópia de inscrição de Responsabilidade Técnica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás do responsável técnico da Pessoa Jurídica, quando exigível;
- 11.2.17. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica, quando exigível;
- 11.2.18. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que o(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica está(ão) apto(s) física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa jurídica);
- 11.2.19. *Curriculum Vitae* do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica; e
- 11.2.20. Declaração (modelo no Anexo V deste Edital).
- 11.3. Serão consideradas **inabilitadas** as Proponentes que deixarem de apresentar a documentação completa e que não atenderem as condições previstas neste Termo de Referência.



12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O Requerimento de Credenciamento e a Declaração deverão ser preenchidos em língua portuguesa, em 01 (uma) via cada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados, com a última folha assinada e as demais rubricadas;

12.2. As Certidões deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar;

12.2.1.1. Quando não constar prazo de validade na Certidão, essa deverá estar acompanhada de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade da Certidão; e

12.2.1.2. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido se expedido em data de até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da apresentação dos documentos de que atende a todos os requisitos para participar deste Credenciamento;

12.4. A interessada inscrita por procuração terá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros e/ou omissões;

13. DOS MEIOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1.1. A pessoa física ou jurídica interessada em participar deste Credenciamento poderá apresentar a documentação de habilitação mediante protocolo de envelope contendo toda a documentação de habilitação, lacrado, íntegro e com a seguinte inscrição em sua face externa, devidamente preenchida:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU/GO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO NOME DA INTERESSADA

13.1.1.1. O protocolo do envelope poderá ser feito de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 08h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO, localizado na Praça Joaquim Moreira Damasceno, n.º 735, Centro, Itaguaru - GO. CEP.: 76660-000.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

14.1. Serão habilitadas neste Credenciamento apenas as interessadas que tenham preenchido todos os requisitos e condições previstos neste Edital e no anexo Termo de Referência, inclusive quanto a entrega de toda documentação exigida;

14.2. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de um documento, não será causa de inabilitação;



14.3. A inabilitação decorrerá do descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste Edital e no anexo Termo de Referência, inclusive quanto a documentação exigida;

14.4. A inabilitação é específica para o presente Credenciamento e em nada afeta a interessada em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

15. DO PROCEDIMENTO

15.1. A documentação de habilitação será analisada por uma Comissão de Credenciamento nomeada por Portaria da Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO ou poderá ser realizada pela Comissão de Contratação do Município de Itaguaru /GO;

15.2. A Comissão de Credenciamento/contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar a interessada para prestar esclarecimentos que eventualmente forem necessários;

15.3. As deliberações da Comissão de Credenciamento/contratação e a lista da(s) Proponente(s) Habilitada(s) serão divulgadas no veículo oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Itaguaru /GO;

15.4. As Proponentes Habilitadas poderão ser notificadas pessoalmente, por telefone ou por e-mail;

15.5. Os atos praticados pela Comissão de Credenciamento são susceptíveis de recurso pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua respectiva publicação, sendo esse também o prazo para juntada das razões recursais;

15.6. O recurso contra ato da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo;

15.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8. Faculta-se a Comissão de Credenciamento/contratação e a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9. Durante a vigência deste Credenciamento nova interessada poderá requerer o seu credenciamento, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital e no anexo Termo de Referência

16. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

16.1. Nos termos do art. 79, inciso I, c/c §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição das demandas entre os profissionais credenciados ocorrerá de forma objetiva, isonômica, transparente e padronizada, assegurando igualdade de condições entre todos os habilitados.

16.2. A distribuição dos serviços observará as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaru/GO, considerando a natureza dos atendimentos, escalas, plantões,



demanda da rede pública de saúde, disponibilidade dos credenciados e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

16.3.A distribuição das demandas será realizada mediante sorteio público previamente divulgado, garantindo transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados, com formação de lista ordenada para fins de convocação e execução dos serviços.

16.4.Após a realização do sorteio, será formada lista classificatória, a qual será utilizada para a distribuição sequencial das demandas, atendimentos, plantões e escalas, respeitada a ordem estabelecida e assegurada a rotatividade entre os credenciados.

16.5.Os novos profissionais credenciados, após devidamente habilitados, serão inseridos ao final da lista vigente, passando a integrar o sistema de distribuição de demandas de forma isonômica e progressiva, sem prejuízo da ordem anteriormente estabelecida.

16.6.Excepcionalmente, a ordem sequencial da lista de distribuição das demandas poderá ser afastada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando presentes razões de interesse público, urgência, emergência, continuidade dos serviços de saúde ou especificidade da demanda que exija profissional com qualificação técnica, especialidade, experiência ou disponibilidade imediata compatíveis com a necessidade da Administração.

16.7. A adoção da excepcionalidade prevista neste item deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação da autoridade competente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência, sendo vedada a utilização do critério de forma arbitrária ou que configure favorecimento ou direcionamento indevido.

17. DO CONTRATO

17.1. A Administração Pública Municipal convocará a habilitada neste Credenciamento para firmar contrato, cujo os termos são os previstos nas minutas de contratos que constam nos Anexos VI (Pessoa Física) e VII (Pessoa Jurídica) deste Edital;

17.2. Nos termos do Contrato, deste Edital e do anexo Termo de Referência, a Administração Pública Municipal, por ato unilateral e a qualquer momento, poderá rescindir o contrato;

17.3. Poderão ser aplicadas à contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

17.4. É vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas como remuneração no contrato, tanto na sua execução, quanto no caso de rescisão ou termo;

17.5. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ter vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantendo-se as condições de credenciamento e à critério da Administração Pública Municipal, desde que



observado a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas legais pertinentes, e a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO.

18. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. É vedado à contratada cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no contrato, inclusive sua rescisão, de Declaração de Inidoneidade e de responsabilização Civil e Criminal;

18.2. A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

18.3. A contratada deverá prestar o serviço contratado seguindo todos os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA, todas as técnicas e critérios preconizados pelo competente Conselho Federal e pelo Ministério da Saúde e os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira;

18.4. A contratada deverá acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo credenciante relacionados a prestação do serviço contratado;

18.5. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o descredenciamento, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;

18.6. A contratada deverá comunicar ao credenciante a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de seu descredenciamento;

18.7. A contratada apenas será remunerada pela hora de serviço efetivamente prestado de acordo com o previsto neste Edital, no anexo Termo de Referência e no contrato, mediante atesto pelo fiscal do Contrato;

18.8. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento durante a execução do Contrato;

18.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de serviço, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações das Partes são as previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e que constam na minuta de Contrato (Anexos VI – Pessoa Física e VII – Pessoa Jurídica deste Edital).

20. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

21. DO PAGAMENTO



- 21.1. O pagamento do serviço contratado será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;
- 21.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da contratada, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional;
- 21.3. A contratada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis na legislação de regência da matéria;
- 21.4. O contratante reserva-se o direito de aferir a nota fiscal/fatura e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 21.5. Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura;
- 21.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, essa deverá ser notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa
- 21.7. No caso de incorreção da nota fiscal/fatura ou de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o contratante não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

22. DA GLOSA

- 22.1. É reservado ao contratante glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da contratada em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Edital, no anexo Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável;
- 22.2. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa;
- 22.3. O contratante decidirá o recurso interposto pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada;
- 22.4. Julgado procedente o recurso de glosa, o contratante efetuará o pagamento;
- 22.5. Caso a contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Edital, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo contratante, não cabendo a contratada recurso posterior.

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução, execução irregular ou em desacordo com o Contrato, o Edital e a legislação vigente, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

23.1.1. advertência;

23.1.2. multa;

23.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

23.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

23.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do contrato ou à Administração.

23.3. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com outras sanções, e deverá ser prevista em percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos do instrumento convocatório e contratual.

23.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

23.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

23.6. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

23.8. As sanções previstas neste item não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, nem a responsabilização civil e penal da Contratada.

23.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e comunicadas aos órgãos de controle, quando cabível.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

24.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

24.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

24.6. A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

24.7. O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

25. DO DESCREDENCIAMENTO

25.1. O credenciamento da Contratada poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma motivada, nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Contrato ou na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Constituem hipóteses de credenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

25.2.1. descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

25.2.2. execução irregular, inadequada ou de baixa qualidade dos serviços

25.2.3. paralisação injustificada da prestação dos serviços

25.2.4. recusa injustificada no atendimento das demandas distribuídas pela Administração;

25.2.5. perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

25.2.6. prática de atos que comprometam a ética profissional, a confiança ou a regular execução contratual;

25.2.7. aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

25.2.8. interesse público devidamente justificado.

25.3. O credenciamento será precedido de processo administrativo, com a devida notificação da Contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4. O credenciamento não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco a responsabilização civil e penal da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

25.5. Em caso de credenciamento, a Contratada fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da cessação da prestação, observadas as condições contratuais.



25.6. O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado e publicado, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação.

26. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

26.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão realizadas nos veículos oficiais de publicações da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO, em especial no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaguaru /GO, no endereço eletrônico <https://www.itaguaru.go.gov.br/>.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal;

27.2. A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar;

27.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do contratante;

27.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtidos pessoalmente, junto ao Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO, localizado na Praça Joaquim Moreira Damasceno, n.º 735, Centro, Itaguaru - GO. CEP.: 76660-000, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), por meio do telefone (62) 2020-9521 ou do e-mail licitacaoitaguaru123@gmail.com.

29. DOS CASOS OMISSOS.

29.1. Os casos porventura omissos serão resolvidos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru/GO, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

30. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

30.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

30.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

30.1.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física);

30.1.3. Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica);

30.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração (Pessoa Física);

30.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica);

30.1.6. Anexo VI – Minuta de Contrato (Pessoa Física); e

30.1.7. Anexo VII – Minuta de Contrato (Pessoa Jurídica).

Itaguaru /GO, 21 de maio de 2026.



Jordana Rodrigues Ribeiro
Secretária/Gestora Municipal de Saúde



CREDENCIAMENTO 003/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1. Fundo Municipal de Saúde – FMS de Itaguaru/GO.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento para contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2026, visando à prestação de serviços no município, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Itaguaru, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação por meio de credenciamento de profissionais da área da saúde, de forma paralela e não excludente, sem vínculo empregatício, destina-se a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Itaguaru no exercício de 2026, conforme áreas e serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as condições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

3.2. A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, impondo à Administração Pública a adoção de medidas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, o credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequado para suprir o déficit de profissionais especializados e atender à demanda variável e crescente da rede municipal.

3.3. Tal modelo de contratação confere maior flexibilidade e agilidade à gestão dos serviços de saúde, permitindo resposta eficiente a demandas sazonais e emergenciais, sem prejuízo da continuidade do atendimento. A prestação dos serviços ocorrerá de forma autônoma, sem caracterização de vínculo empregatício, observando-se os valores e procedimentos definidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.4. Dessa forma, o credenciamento revela-se indispensável para garantir a regularidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde pública, em atendimento ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS:

4.1. A contratação por **credenciamento paralelo e não excludente** para a prestação de serviços de saúde no município de **Itaguaru/GO** está fundamentada em um conjunto de

normas legais que garantem a **legalidade, eficiência e transparência do processo de contratação pública**. A seguir, são apresentados os principais dispositivos que embasam juridicamente essa contratação:

Constituição Federal de 1988

- 14. **Artigo 196:** Determina que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.
- 15. **Artigo 197:** Estabelece que as ações e serviços de saúde são de **relevância pública**, podendo ser prestados pelo **Estado ou pela iniciativa privada**, sob regulamentação e fiscalização governamental.
- 16. **Artigo 199:** Autoriza a **participação complementar da iniciativa privada no SUS**, mediante contrato ou convênio, sempre que os serviços públicos forem insuficientes para atender à população.

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

- 17. **Artigo 24:** Define que a assistência à saúde pode ser prestada **tanto pelo setor público quanto pelo privado**, garantindo a participação complementar da iniciativa privada quando necessário.
- 18. **Artigo 25:** Permite que o SUS recorra a **serviços privados** para suprir a insuficiência da rede pública de saúde.
- 19. **Artigo 26:** Regulamenta a **celebração de contratos e convênios** entre a administração pública e entidades privadas para a prestação de serviços de saúde.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

- 20. **Artigo 18, § 1º:** Exige a elaboração de um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, contendo justificativa detalhada da contratação, estimativas de valor, viabilidade e impactos ambientais.
- 21. **Artigo 74, inciso IV:** Prevê os **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento**.
- 22. **Artigo 78:** Reconhece o **credenciamento como um procedimento auxiliar da licitação**, possibilitando a contratação contínua e simplificada de prestadores.
- 23. **Artigo 79:** Determina que o credenciamento pode ocorrer de forma **paralela e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores para atendimento das necessidades da administração.

Decreto nº 7.508/2011



24. Regulamenta a **organização e o funcionamento do SUS**, reforçando a possibilidade de contratação de serviços privados para **complementar a oferta de assistência à saúde**.

Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO)

25. Atualiza os critérios para credenciamento de prestadores de serviços de saúde nos municípios goianos, ampliando a inclusão de **novas categorias profissionais e estabelecendo diretrizes para maior transparência e controle na execução dos contratos**.

Esses fundamentos legais garantem que a contratação por **credenciamento** no município de **Itaguaru/GO** esteja **em conformidade com as normas vigentes**, assegurando **transparência, economicidade e eficiência na gestão da saúde pública**.

5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

6. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

6.1. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO:

Este credenciamento tem como objetivo a contratação de profissionais e empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde no município de **Itaguaru/GO**, abrangendo diversas áreas profissionais de urgência e emergência.

Abaixo, são descritos os serviços objeto deste credenciamento, incluindo os requisitos mínimos de qualificação necessários para cada função:

Função	Requisitos/Atribuições	Quant.	Carga Horária
Técnico (a) radiologia plantonista 12 horas	Curso Técnico em Radiologia reconhecido pelo MEC; registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR); habilitação para o exercício profissional, nos termos da Lei nº 7.394/1985 e do Decreto nº 92.790/1986. executar exames radiológicos conforme prescrição médica; operar equipamentos de diagnóstico por imagem; preparar e posicionar pacientes para realização dos exames; adotar medidas de proteção radiológica para pacientes, acompanhantes e equipe; realizar controle de qualidade dos equipamentos e imagens; zelar pela conservação dos aparelhos e materiais utilizados; registrar procedimentos realizados; cumprir normas de	2	Plantões 12 horas e ao alcance, sendo estimado no máximo 14 (quatorze) plantões por mês.

	biossegurança, protocolos institucionais e demais atribuições previstas na legislação profissional vigente.		
Fonoaudiólogo (a)	Graduação em Fonoaudiologia e registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CREFONO). Realizar avaliação, diagnóstico, prevenção, habilitação e reabilitação dos distúrbios da comunicação humana, voz, fala, linguagem, audição e motricidade orofacial; elaborar planos terapêuticos; emitir relatórios e pareceres técnicos; desenvolver ações educativas e de promoção da saúde; realizar atendimentos individuais e coletivos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	1	20 horas semanais 80 horas mensais
Odontólogo (a)	Graduação em Odontologia e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO). Realizar atendimentos odontológicos preventivos e curativos; efetuar diagnósticos e procedimentos clínicos; promover ações de educação em saúde bucal; registrar atendimentos em prontuário; cumprir protocolos e normas técnicas do SUS; participar de ações e campanhas de saúde promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.	1	40 horas semanais 160 mensais
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia e registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). Realizar avaliação, diagnóstico funcional, planejamento e execução de tratamentos fisioterapêuticos; prestar atendimento no Centro de Reabilitação, em domicílio e em sessões de Pilates terapêutico; acompanhar a evolução dos pacientes; elaborar relatórios e prontuários; promover ações de prevenção, reabilitação e promoção da saúde, conforme protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.	1	30 horas semanais 120 horas mensais
Enfermeiro hospital plantonista 24 horas	Graduação em Enfermagem, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN). Realizar assistência integral aos pacientes; supervisionar e coordenar a equipe de enfermagem; executar procedimentos privativos do enfermeiro; administrar medicamentos conforme prescrição; elaborar registros e relatórios de enfermagem; prestar atendimento em situações de urgência e emergência; monitorar a evolução dos pacientes; cumprir protocolos assistenciais e normas de segurança do paciente.	1	Plantões 24 horas e ao alcance, sendo estimado no máximo 08 (oito) plantões mês para cada
Auxiliar em saúde bucal - asb	Curso de Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal. Auxiliar o cirurgião-dentista durante os atendimentos; preparar pacientes e materiais odontológicos; realizar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentais; organizar o ambiente de trabalho; aplicar normas de biossegurança; registrar informações e apoiar ações de promoção e prevenção em saúde bucal.	2	40 horas semanais 160 mensais
Auxiliar de farmácia	Curso técnico na área. Auxiliar no recebimento, conferência, armazenamento e controle de medicamentos e materiais farmacêuticos; realizar a separação e dispensação de medicamentos conforme orientação do farmacêutico; organizar o estoque; controlar prazos de validade; manter registros e apoiar as atividades administrativas e operacionais da farmácia, observando as normas sanitárias vigentes.	1	41 horas semanais 160 mensais

Além das funções específicas descritas acima, os profissionais credenciados poderão **executar outras atividades correlatas e inerentes à função**, conforme necessidade do serviço e determinação da autoridade competente, desde que compatíveis com a **formação profissional e os requisitos estabelecidos neste credenciamento**.

8. ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A tabela a seguir apresenta a estimativa por item do custo máximo, mensal e anual, da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento:

ORDEM	FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS PARA COBRIR A DEMANDA ATUAL	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO OU DA HORA	VALOR ESTIMADO POR PROFISSIONAL PLANTÃO	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL

1	Técnico (a) radiologia plantonista 12 horas	Curso Técnico em Radiologia reconhecido pelo MEC; registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR); habilitação para o exercício profissional, nos termos da Lei nº 7.394/1985 e do Decreto nº 92.790/1986	2	Plantões 12 horas e ao alcance, sendo estimado no máximo 14 (quatorze) plantões por mês.	R\$ 24,30 hora/ plantão= R\$ 291,00 cada	R\$ 3.500,00 mês	R\$ 7.000,00 valor estimado para 02 plantonistas no mês	R\$ 84.000,00 valor estimado para 02 plantonistas no ano
2	Fonoaudiólogo (a)	Graduação em fonoaudiologia com registro no conselho de classe	1	20 horas semanais 80 horas mensais	R\$ 43,75 hora	R\$ 3.500,00 mês. *(para este profissional podendo ser dividido por atendimento os individuais)	R\$ 3.500,00 valor estimado para 01 profissional mês	R\$ 42.000,00 valor estimado para 01 profissional ano
3	Odontólogo (a)	Graduação em odontologia com registro no conselho de classe	1	40 horas semanais 160 mensais	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00 mês	R\$ 4.000,00 valor estimado para 01 profissional mês	R\$ 48.000,00 valor estimado para 01 profissional ano
4	Fisioterapeuta	Graduação em fisioterapia com registro no conselho de classe para atuar no centro de reabilitação e/ou domiciliar/terapia de pilates	1	30 horas semanais 120 horas mensais	R\$ 28,75	R\$ 3.450,00 mês	R\$ 3.450,00 valor estimado para 01 profissional mês	R\$ 41.400,00 valor estimado para 01 profissional ano
5	Enfermeiro hospital plantonista 24 horas	Graduação em enfermagem com registro no conselho de classe	1	Plantões 24 horas e ao alcance, sendo estimado no máximo 08 (oito) plantões mês para cada	R\$ 24,74 hora	R\$ 4.750,00 mês	R\$ 4.750,00 valor estimado para profissional mês	R\$ 57.000,00 valor estimado para profissional ano
6	Auxiliar em saúde bucal - asb	Curso técnico na área registrado no cro	2	40 horas semanais 160 mensais	R\$ 12,18	R\$ 1.950,00 mês	R\$ 3.900,00 valor estimado para 02 profissionais mês	R\$ 46.800,00 valor estimado para 02 profissionais ano

7	Auxiliar de farmácia	Curso técnico na área	1	41 horas semanais 160 mensais	R\$ 12,18	R\$ 1.950,00 mês	R\$ 1.950,00 valor estimado para 01 profissional ano mês	valor estimado para 01 profissional ano R\$ 23.400,00
							Total Geral estimado:	R\$ 342.600,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com o objeto deste Credenciamento correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SUBELEMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.18.10.301.1019.2.097.3.3.90.34	318	107	03
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.18.10.302.1019.2.098.3.3.90.34	325	107	03

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as prestadoras de serviços da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional e que detenham habilitação comprovada para a prestação dos respectivos serviços de saúde objeto deste Credenciamento relacionadas no item 7. deste Termo de Referência.

10.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste Credenciamento deverão estar devidamente regularizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando for exigível, e atender ao processo regulatório do Credenciante nas solicitações de encaminhamentos clínicos e cirúrgicos, de internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais.

10.3. Os interessados deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.4. A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrestrita, por parte do interessado, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento posterior.

11. IMPEDIMENTOS:

11.1. Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Jurídica que:

11.1.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução.

11.1.2. Estiver em processo de falência ou concordata;

11.1.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;



11.1.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal; e

11.1.5. Que tenham sócios servidores públicos ou agentes políticos, nos termos do § 4º. do art. 26 da Lei Federal nº. 8.080/1990.

11.2. Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Física que:

11.2.1. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

11.3. É vedada a participação de prestadoras em consórcio.

12. ACESSO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

12.1. As interessadas poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO, a saber: <https://www.itaguaru.go.gov.br/>.

12.2. Será considerada habilitada para credenciar-se a pessoa física ou jurídica que apresentar os documentos exigidos e atender às condições determinadas por este Instrumento.

12.3. Serão selecionadas as prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, após a realização da avaliação técnica.

13. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:

13.1. A pessoa física interessada em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa física), devidamente preenchido, contendo a identificação da interessada, com nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail;

13.1.2. Cópia da carteira de identidade (RG);

13.1.3. Comprovante de inscrição no CPF;

13.1.4. Comprovante de inscrição no NIS, PIS ou PASEP;

13.1.5. Comprovante de endereço;

13.1.6. Comprovante de inscrição no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;

13.1.7. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando exigível;

13.1.8. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que a interessada está apta física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa física);

13.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

13.1.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada a pessoa física;

13.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

13.1.13. *Curriculum Vitae*; e

13.1.14. Declaração constante no **Anexo IV**, declarando que:

13.1.14.1. Nunca sofreu qualquer penalidade no exercício da atividade;

13.1.14.2. Preenche na data da assinatura todas as condições exigidas neste Credenciamento;

13.1.14.3. Está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos deste Credenciamento, sem restrições de qualquer natureza;

13.1.14.4. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função neste Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.1.14.5. Não está impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

13.1.14.6. Não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

13.1.14.7. Nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital deste Credenciamento, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

13.1.14.8. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

13.2. A pessoa jurídica interessada em habilitar-se neste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.1. Requerimento de Credenciamento (pessoa jurídica), contendo a identificação da interessa, com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço de domicílio, nome completo, número do RG, número de inscrição no CPF, endereço de domicílio, número de telefone móvel e e-mail do representante legal da pessoa jurídica (modelo no Anexo II deste Edital);

13.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social e suas alterações em vigor ou do último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

13.2.3. No caso de sociedade comercial, cópia dos documentos de eleição dos seus administradores, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

13.2.4. No caso de sociedades simples, cópia da inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento; ou

13.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do Decreto de autorização, cujo objeto social englobe o serviço de interesse neste credenciamento;

13.2.6. Comprovante de inscrição no CNPJ;

13.2.7. Cópia da carteira de identidade (RG) do representante legal da pessoa jurídica;

13.2.8. Comprovante de inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

13.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;

13.2.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal ou Distrital onde está domiciliada ou sediada a pessoa jurídica;

13.2.12. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.2.13. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

13.2.14. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

13.2.15. Comprovante de inscrição do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás ou cópia da Carteira Profissional, quando exigível;

13.2.16. Cópia de inscrição de Responsabilidade Técnica no competente Conselho Regional do Estado de Goiás do responsável técnico da Pessoa Jurídica, quando exigível;

13.2.17. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação ou de Técnico, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica, quando exigível;

13.2.18. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando que o(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica está(ão) apto(s) física e mentalmente para prestar o serviço (providenciado pela própria pessoa jurídica);



- 13.2.19. *Curriculum Vitae* do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica; e
- 13.2.20. Declaração constante no **Anexo V**, declarando que:
- 13.2.20.1. Nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- 13.2.20.2. Preenche na data da assinatura todas as condições exigidas neste Credenciamento;
- 13.2.20.3. Está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos deste Credenciamento, sem restrições de qualquer natureza;
- 13.2.20.4. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função neste Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 13.2.20.5. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 13.2.20.6. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 13.2.20.7. Nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital deste Credenciamento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 13.2.20.8. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade; e
- 13.2.20.9. Não está em processo de insolvência, dissolução, falência ou concordata.
- 13.3. Serão consideradas **inabilitadas** as Proponentes que deixarem de apresentar a documentação completa e que não atenderem as condições previstas neste Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os profissionais credenciados deverão executar os serviços objeto deste Credenciamento em estrita observância às normas legais, éticas, técnicas e regulamentares aplicáveis às respectivas áreas de atuação, especialmente às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, normas do Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais legislações pertinentes.

14.1.1. Os atendimentos e atividades deverão ser realizados conforme as orientações, escalas, protocolos, fluxos e demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaru/GO.



14.1.2.Os serviços deverão ser prestados com observância às normas de biossegurança, ética profissional, humanização do atendimento, sigilo das informações e segurança dos pacientes.

14.2.Os credenciados deverão manter atualizados todos os documentos e registros relacionados à execução dos serviços, apresentando relatórios de atendimentos, produtividade, escalas, prontuários e demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3.O Credenciante exercerá fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, verificar a qualidade, regularidade e conformidade das atividades executadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa em caso de irregularidades.

14.4.Os credenciados deverão comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de comparecimento, cumprimento de escala ou execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa formal.

14.5.A remuneração dos credenciados ficará condicionada à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo ateste da fiscalização contratual, observadas as disposições constantes no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual.

14.6.Os credenciados deverão manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica exigidas no credenciamento.

14.7.Os credenciados serão integralmente responsáveis pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício de qualquer natureza entre os profissionais credenciados e o Município de Itaguaru/GO.

14.8.A distribuição das demandas e escalas ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos no edital de credenciamento, respeitando os princípios da impessoalidade, isonomia e interesse público.

14.9.O Credenciante poderá realizar inspeções, avaliações e auditorias periódicas para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, cumprimento das obrigações contratuais e observância das normas aplicáveis.

14.10.Além das demais vedações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, é expressamente vedado aos credenciados:

14.10.1.Delegar ou transferir a terceiros a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração;



14.10.2. Permitir a realização de atendimentos ou procedimentos por profissionais não habilitados ou sem registro no respectivo conselho profissional, quando exigido;

14.10.3. Descumprir normas técnicas, éticas, sanitárias, protocolos de atendimento e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.10.4. Cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços prestados no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

14.11. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará o credenciado às penalidades cabíveis, inclusive advertência, suspensão temporária, descredenciamento, rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

15.1. Nos termos do art. 79, inciso I, c/c §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição das demandas entre os profissionais credenciados ocorrerá de forma objetiva, isonômica, transparente e padronizada, assegurando igualdade de condições entre todos os habilitados.

15.2. A distribuição dos serviços observará as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaru/GO, considerando a natureza dos atendimentos, escalas, plantões, demanda dos serviços públicos de saúde, disponibilidade dos credenciados e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

15.3. A distribuição das demandas será realizada mediante sorteio público, previamente divulgado, garantindo transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados, com formação de lista ordenada para fins de convocação e execução dos serviços.

15.4. Após a realização do sorteio, será formada lista classificatória, utilizada para a distribuição sequencial das demandas, escalas e plantões, respeitada a ordem estabelecida e assegurada a rotatividade entre os credenciados.

15.5. Os novos profissionais credenciados, após devidamente habilitados, serão inseridos ao final da lista vigente, passando a integrar o sistema de distribuição das demandas de forma isonômica e progressiva, sem prejuízo da ordem anteriormente estabelecida.

15.6. Excepcionalmente, a ordem sequencial da lista de distribuição das demandas poderá ser afastada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando houver razões de interesse público, urgência, emergência, continuidade dos serviços de saúde ou especificidade da demanda que exija profissional com qualificação técnica, especialidade, experiência ou disponibilidade imediata compatíveis com a necessidade da Administração.

15.6.1. A adoção da excepcionalidade prevista neste item deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, mediante justificativa expressa da autoridade competente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento indevido.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. Obrigações do Credenciante/Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato, o previsto no Edital e em lei;

16.1.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o descredenciamento da Contratada, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;

16.1.3. Receber o serviço contratado de acordo com este Contrato e as especificações previstas no Edital;

16.1.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço contratado;

16.1.5. Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados; e

16.1.6. Remunerar a Contratada pela hora de serviço efetivamente prestado de acordo com o previsto no Contrato e no Edital, mediante atesto pelo fiscal do Contrato;

16.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço objeto do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

16.2. Obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato;

16.2.2. Comunicar ao Contratante:

16.2.2.1. Toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização; e

16.2.2.2. No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento.

16.2.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias legalmente exigidas;

16.2.4. Prestar o serviço contratado de acordo com:

16.2.4.1. O especificado no Contrato e no Edital, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Contratante, sob pena das sanções previstas no Contrato, no Edital e em lei;

16.2.4.2. As normas internas funcionamento e de procedimento do Contratante;

16.2.4.3. Os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA, as técnicas e critérios preconizados pelo competente Conselho Federal e pelo Ministério da Saúde; e

16.2.4.4. Os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira.

16.2.5. Acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo Contratante relacionados a prestação do serviço contratado;

16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

16.2.7. Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

16.2.8. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Contratante e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Contratante;

16.2.9. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do serviço contratado, inclusive despesas com insumos, materiais, transportes, equipamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença;

16.2.10. Aceitar, nas mesmas condições previstas no Contrato e no Edital, os acréscimos ou as supressões dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021; e

16.2.11. Observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

17. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

17.1. A Credenciada/Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento do serviço contratado será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

18.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da contratada, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional;

18.3. A contratada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis na legislação de regência da matéria;



18.4. O contratante reserva-se o direito de aferir a nota fiscal/fatura e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

18.5. Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura;

18.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, essa deverá ser notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

18.7. No caso de incorreção da nota fiscal/fatura ou de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o contratante não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

19. GLOSA:

19.1. É reservado ao contratante glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da contratada em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável;

19.2. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa;

19.3. O contratante decidirá o recurso interposto pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada;

19.4. Julgado procedente o recurso de glosa, o contratante efetuará o pagamento;

19.5. Caso a contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Edital, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo contratante, não cabendo a contratada recurso posterior.

20. SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e na legislação aplicável.

21. FISCALIZAÇÃO:

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

21.6. A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

21.7. O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

22. DESCREDENCIAMENTO:

22.1. O credenciamento da Contratada poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma motivada, nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Contrato ou na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Constituem hipóteses de credenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

22.2.1. descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

22.2.2. execução irregular, inadequada ou de baixa qualidade dos serviços

22.2.3. paralisação injustificada da prestação dos serviços

22.2.4. recusa injustificada no atendimento das demandas distribuídas pela Administração;

22.2.5. perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

22.2.6. prática de atos que comprometam a ética profissional, a confiança ou a regular execução contratual;

22.2.7. aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

22.2.8. interesse público devidamente justificado.

22.3. O credenciamento será precedido de processo administrativo, com a devida notificação da Contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



22.4. O descredenciamento não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco a responsabilização civil e penal da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

22.5. Em caso de descredenciamento, a Contratada fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da cessação da prestação, observadas as condições contratuais.

22.6. O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado e publicado, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação.

23. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

23.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão realizadas nos veículos oficiais de publicações da Prefeitura Municipal de Itaguaru /GO, em especial no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaguaru /GO, no endereço eletrônico <https://www.itaguaru.go.gov.br/>.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal;

24.2. A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar;

24.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do contratante;

24.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtidos pessoalmente, junto ao Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru/GO, localizado na Praça Joaquim Moreira Damasceno, n.º 735, Centro, Itaguaru - GO. CEP.: 76660-000, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), por meio do telefone (62) 2020-9521 ou do e-mail licitacaoitaguaru123@gmail.com.

24.5. As pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todos os requisitos do previstos no Edital e seus anexos, tendo sido habilitadas, deverão assinar o contrato junto a Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaru no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do mesmo por e-mail ou de sua convocação para assinatura.

25. CASOS OMISSOS:

25.1. Os casos porventura omissos serão resolvidos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, e nas demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do direito.

26. FORO:



26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaral/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital e execução dos Contratos decorrentes deste Credenciamento.

Itaguaru /GO, 20 de maio de 2026.

Jordana Rodrigues Ribeiro
Secretária/ Gestora Municipal de



CREDENCIAMENTO 003/2026
Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO,

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, domiciliado(a) no(a), _____, CEP _____/____, nº. de telefone móvel (____) _____ e e-mail _____, **REQUEIRO** o credenciamento para prestação do serviço de _____, de até ____ horas por mês, conforme documentação anexa, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO, com base nas informações contidas no Edital de Credenciamento nº. ____/2026.

TENHO CIÊNCIA que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento/Contratação.

SOLICITO que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de telefone móvel ou pelo e-mail licitacaoitaguaru123@gmail.com.

Nestes termos, peço e espero deferimento.

Itaguaru /GO, de XXXXXXXX de 2026.

Ass. Pessoa física



CREDENCIAMENTO 003/2026

Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, domiciliada no(a) _____, _____/____, por seu(sua) representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na(o) _____, _____/____ nº. de telefone móvel (____) _____ e e-mail _____, REQUEREMOS o credenciamento para prestação do serviço de _____, a ser prestado por _____, portador(a) do RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, _____, conforme documentação anexa, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO, com base nas informações contidas no Edital de Credenciamento nº. ____/2026.

TEMOS CIÊNCIA que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento/Contratação.

SOLICITAMOS que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de telefone móvel ou pelo e-mail licitacaoitaguaru123@gmail.com.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.



CREDENCIAMENTO 003/2026
Anexo IV – Modelo de Declaração (Pessoa Física)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO,

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, domiciliado(a) no(a),
_____, CEP _____/____, nº. de telefone móvel (____)
_____ e e-mail _____, para os devidos fins e sob as penas da lei,

DECLARO:

- (i) nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- (ii) preencher nesta data todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026;
- (iii) estar de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, sem restrições de qualquer natureza;
- (iv) que **não** mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (v) que **não** estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vi) que **não** fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vii) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, **não** fui condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- (viii) que **não** emprego menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firma a presente.

Itaguaru, de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura da Pessoa Física Requerente



CREDENCIAMENTO 003/2026
Anexo V – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____,
domiciliada no(a) _____ CEP _____/____, por
seu(sua) representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do
RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e
domiciliado(a) na(o) _____
_____/____ nº. de telefone móvel (____) _____ e e-mail
_____, para os devidos fins e sob as penas da lei, **DECLARAMOS:**

- (i) nunca termos sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- (ii) preencheremos nesta data todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026;
- (iii) estarmos de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, sem restrições de qualquer natureza;
- (iv) que **não** mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (v) que **não** estamos impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vi) que **não** fomos declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vii) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, **não** fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- (viii) que **não** empregamos menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e
- (ix) que **não** estamos em processo de insolvência, dissolução, falência ou concordata.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itaguaru, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal da Pessoa Jurídica Requerente



CREDENCIAMENTO 003/2026
Anexo VI – Minuta de Contrato (Pessoa Física)
CONTRATO Nº XX/2026

Contrato administrativo de prestação de serviço na área de saúde, que firmam o Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO e _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU /GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Itaguaru /GO, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Praça Joaquim Moreira Damasceno, n.º 735, Centro, Itaguaru - GO. CEP.: 76660-000 /GO, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Jordana Rodrigues Ribeiro**, matrícula xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATANTE**; e _____ inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ - __, CRM nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, em _____/____, CEP _____-__, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, em observância as disposições contidas no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 e no estabelecido no Edital de Credenciamento nº. XX/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. XXX/2026, **resolvem** celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de _____, item ____ do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até ____ (_____) horas mensais, pelo valor de R\$ _____ (_____) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaru /GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

§ 1º. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com as cláusulas deste Contrato, o previsto no Edital e em lei;
- II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o credenciamento do(a) **CONTRATADO(A)**, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;
- III – Receber o serviço contratado de acordo com este Contrato e as especificações previstas no Edital;
- IV – Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço contratado;
- V – Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados;
- VI – Remunerar o(a) **CONTRATADO(A)** pela hora de serviço efetivamente prestado DE acordo com o previsto neste Contrato e no Edital, mediante atesto pelo fiscal do Contrato; e
- VII – Efetuar o pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** pelo serviço objeto deste Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.



§ 2º. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

I – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato;

II – Comunicar ao **CONTRATANTE**:

a) Toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização; e

b) No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento.

III – Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias legalmente exigidas;

IV – Prestar o serviço contratado de acordo com:

a) o especificado neste Contrato e no Edital, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas neste Contrato, no Edital e em lei;

b) as normas internas funcionamento e de procedimento do **CONTRATANTE**;

c) os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA, as técnicas e critérios preconizados pelo competente Conselho Federal e pelo Ministério da Saúde; e

d) os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira.

V – Acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo **CONTRATANTE** relacionados a prestação do serviço contratado;

VI – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

VII – Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

VIII – Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

IX – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do serviço contratado, inclusive despesas com insumos, materiais, transportes, equipamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença; e

X – Aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, os acréscimos ou as supressões dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, por mês, o valor correspondente à hora do serviço contratado, em reais, multiplicados pela quantidade horas de serviço efetivamente prestadas, aferidas e atestadas, no mês.

§ 1º. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, que deverá conter o endereço, o número de inscrição no CPF, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da

prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**, após verificação da quantidade, qualidade e adequação do serviço prestado.

§ 2º. O pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)**, por meio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, sendo que a Administração Pública Municipal só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º. Para execução do pagamento de que trata esta CLÁUSULA, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONTRATANTE**, ou seja, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU /GO**, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx.

§ 4º. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do(a) **CONTRATADO(A)**.

§ 5º. Constatada a situação de irregularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, esse(a) será notificado(a), para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

§ 6º. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 7º. Transcorridos esses prazos e caso persista a irregularidade, o pagamento ficará suspenso até que o(a) **CONTRATADO(A)** regularize a situação impeditiva.

§ 8º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao(à) **CONTRATADO(A)** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 9º. O **CONTRATANTE**, ao seu critério, poderá utilizar os créditos existentes em favor do(a) **CONTRATADO(A)** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA.

É reservado ao **CONTRATANTE** glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal do(a) **CONTRATADO(A)** em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

§ 1º. O(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

§ 2º. O **CONTRATANTE** decidirá o recurso interposto pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada.

§ 3º. Julgado procedente o recurso de glosa, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento.

§ 4º. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Contrato, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao(à) **CONTRATADO(A)** recurso posterior.

§ 5º. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso na liquidação de Fatura/Nota Fiscal decorrente dos descumprimentos de prazos pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

O presente Contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde de Itaguaru /GO.



Parágrafo único. Eventual reajuste deverá ser formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço contratado deverá ser prestado no Município de Itaguaru /GO, em local designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização deste Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanta simples comunicação por escrito ao(à)

CONTRATADO(A).

Parágrafo único. No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O(A) **CONTRATADO(A)** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Chamamento nº. ____/2026.

§ 1º. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

§ 2º. Fica vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaral /GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Itaguaru, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE

Jordana Rodrigues Ribeiro.

Matrícula xxxxxx

Secretária Municipal de Saúde e

CONTRATADO(A)

Nome do(a) Contratado(a)

CPF nº. _____ - ____



Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHA 1

CPF nº. _____ - ____

TESTEMUNHA 2

CPF nº. _____ - ____



CREDENCIAMENTO 003/2026
Anexo VII – Minuta se Contrato (Pessoa Jurídica)
CONTRATO Nº XX/2026

Contrato administrativo de prestação de serviço na área de saúde, que firmam o Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU /GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Itaguaru /GO, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Praça Joaquim Moreira Damasceno, n.º 735, Centro, Itaguaru - GO. CEP.: 76660-000, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Jordana Rodrigues Ribeiro** matrícula xxxxx, inscrita no CPF sob o nº. XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATANTE**; e _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ - __, domiciliada à _____, em _____/____, CEP _____-__, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____-__, doravante designada **CONTRATADA**; em observância as disposições contidas no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 e no estabelecido no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. XXX/2026, **resolvem** celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de _____, item __ do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, a ser prestado por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____-__, CRM nº. _____, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru /GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até ____ (_____) horas mensais, pelo valor de R\$ _____ (_____) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaru /GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

§ 1º. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste Contrato, o previsto no Edital e em lei;
- II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o credenciamento da **CONTRATADA**, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;
- III – Receber o serviço contratado de acordo com este Contrato e as especificações previstas no Edital;
- IV – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço contratado;
- V – Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados; e
- VI – Remunerar a **CONTRATADA** pela hora de serviço efetivamente prestado de acordo com o previsto neste Contrato e no Edital, mediante atesto pelo fiscal do Contrato;



VII – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelo serviço objeto deste Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

§ 2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato;

II – Comunicar ao **CONTRATANTE**:

a) Toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização; e

b) No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento.

III – Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias legalmente exigidas;

IV – Prestar o serviço contratado de acordo com:

a) o especificado neste Contrato e no Edital, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas neste Contrato, no Edital e em lei;

b) as normas internas funcionamento e de procedimento do **CONTRATANTE**;

c) os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA, as técnicas e critérios preconizados pelo competente Conselho Federal e pelo Ministério da Saúde; e

d) os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira.

V – Acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo **CONTRATANTE** relacionados a prestação do serviço contratado;

VI – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

VII – Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

VIII – Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

IX – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do serviço contratado, inclusive despesas com insumos, materiais, transportes, equipamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença; e

X – Aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, os acréscimos ou as supressões dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, por mês, o valor correspondente à hora do serviço contratado, em reais, multiplicados pela quantidade horas de serviço efetivamente prestadas, aferidas e atestadas, no mês.

§ 1º. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, que deverá conter o endereço, o número de inscrição no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição do serviço e quantidade de horas prestadas no respectivo período, o mês da prestação do serviço e o correspondente valor expresso em moeda nacional, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**, após verificação da quantidade, qualidade e adequação do serviço prestado.

§ 2º. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, sendo que a Administração Pública Municipal só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º. Para execução do pagamento de que trata esta CLÁUSULA, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONTRATANTE**, ou seja, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU /GO**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 4º. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

§ 5º. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, essa será notificada, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

§ 6º. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 7º. Transcorridos esses prazos e caso persista a irregularidade, o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** regularize a situação impeditiva.

§ 8º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 9º. O **CONTRATANTE**, ao seu critério, poderá utilizar os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GLOSA.

É reservado ao **CONTRATANTE** glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA** em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas no Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

§ 1º. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

§ 2º. O **CONTRATANTE** decidirá o recurso interposto pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada.

§ 3º. Julgado procedente o recurso de glosa, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento.

§ 4º. Caso a **CONTRATADA** não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Contrato, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo **CONTRATANTE**, não cabendo a **CONTRATADA** recurso posterior.



§ 5º. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso na liquidação de Fatura/Nota Fiscal decorrente dos descumprimentos de prazos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

O presente Contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde de Itaguaru /GO.

Parágrafo único. Eventual reajuste deverá ser formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço contratado deverá ser prestado no Município de Itaguaru /GO, em local designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização deste Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade do Contrato durante o período de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O(A) **CONTRATADO(A)** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Chamamento nº. ____/2026.

§ 1º. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados pela **CONTRATADA**, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

§ 2º. Fica vedado à **CONTRATADA** cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaral /GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Itaguaru /GO, ____ de _____ de 2026.



CONTRATANTE

Jordana Rodrigues Ribeiro
Matrícula XXXXXX
Secretária Municipal de Saúde e
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA

Nome da Contratada

Nome do(a) Representante Legal da
Contratada
CPF nº. _____ - ____

TESTEMUNHA 1

CPF nº. _____ - ____

TESTEMUNHA 2

CPF nº. _____ - ____